FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CARGO ELETIVO — PREFEITO — Interpretação da Lei n.º 3.506, *de* 1958.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 1.634-59

PARECER

No anexo processo, Moacir de Magalhães Caldeira, Datiloscopista, classe J, do Departamento Federal de Segurança Pública, tendo sido eleito Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, requereu licenciamento do cargo efetivo a partir do dia em que foi expedido o respectivo diploma (fôlhas 2).

2. A Chefia de Polícia tem dúvida sôbre se tal licenciamento deve ser concedido a partir da expedição do diploma ou da posse, razão pela qual encaminhou o processo a êste Departamento.

3. Estabelece o art. 121 do Estatuto dos Funcionários que o funcionário perderá o vencimento ou remuneração do cargo efetivo:

"II — quando no *exercício* de mandato *eletivo* remunerado, federal, estadual ou municipal" (grifou-se).

4. Aviltra-se, a fls. 4 do processo, à aplicação à espécie, por analogia, do art. 3.º da Lei n.º 3.506, de 1958, que, ao disciplinar o afastamento do servidor para exercício de mandato legislativo federal, dispôs:

"Qualquer dos servidores designados no art. 1.º, que fôr eleito *deputado* ou *senador*, afastar-se-á das funções, que estiver exercendo, *na mesma data da expedição do diploma*, sob pena de perda de mandato" (Constituição federal, art. 48, I, *b* e § 1.º) (grifou-se).

5. O dispositivo constitucional a que se reporta o artigo acima transcrito, preconiza:

"Art. 48. Os *deputados* e *senadores* não poderão:

I — *desde a expedição do diploma.*

a) .....

b) aceitar nem exercer comissão ou emprêgo remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou emprêsa concessionária de serviço público" (grifou-se).

6. Em face do exposto, entende esta D.P. que a Lei n.º 3.506, de 1958, não se aplica ao caso em exame, uma vez que se refere, expressa e exclusivamente, a Deputados e Senadores.

7. No entender desta D.P., a situação do interessado deverá reger-se pela norma constante do mencionado art. 121 do Estatuto dos Funcionários, isto é, dar-se-á o licenciamento a partir da posse e subseqüente exercício do mandato de Prefeito.

8. Com êstes esclarecimentos, o processo poderá retornar ao Departamento Federal de Segurança Pública.

Em 7 de abril de 1959. — *Valdir dos Santos*, Diretor.

De acôrdo. — Em 8 de abril de 1959. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor-Geral.